

**PORTARIA Nº 423, DE 22 DE JULHO DE 2020**

Altera o Anexo à Portaria MJSP nº 389, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre o tipo de arma de porte semiautomática e o seu calibre, bem como os requisitos técnicos mínimos e os critérios de aceitação para a sua aquisição e emprego no âmbito da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o disposto no inciso XV do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no inciso XIII do art. 4º, nos incisos VII e XI do art. 5º e no inciso III do art. 6º, todos da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e no § 3º do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, e o que consta no Processo Administrativo nº 08106.004638/2020-03, resolve:

Art. 1º O Anexo à Portaria MJSP nº 389, de 13 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2.2. ...."

2.2.1. Deverá possuir sistema de travamento para o gatilho (trava de gatilho), que impeça o gatilho de ser acionado por ação inercial ou acionamento acidental, exceto se a tecla localizada no gatilho for corretamente acionada.

2.2.2. Não deverá possuir qualquer trava externa manual, exceto quando compuser o sistema de segurança na tecla do gatilho (trava de gatilho). Tal exigência se justifica pelo fato de que o armamento para uso policial deve estar em condições de ser empregado de forma rápida e eficiente, para preservar a vida do policial e daqueles que se pretende proteger. Por isso, o armamento deve estar alimentado e carregado, sendo que a única ação necessária para produção do tiro deve ser o acionamento da tecla do gatilho. A existência de teclas externas que travam a arma são desaconselháveis, visto que retardam o tempo de ação do policial numa situação de combate, na qual o profissional de segurança pública é submetido a elevadas cargas de estresse, conforme detalhamento contido do item 3.1.5.1 ao 3.5 da Nota Técnica nº 58/2018/CPROSP/CGMISP/DPSP/SENASP/MJSP (Processo Administrativo nº 08106.008025/2017-31, SEI 7750412).

"(N.R.)"

"2.14. ...."

2.14.2. Os carregadores deverão ser do tipo cofre, bifilar, destituído de peças de fácil soltura (em especial, quando arremessados ao solo estando vazio ou carregado), devendo ostentar janela de visualização da quantidade de munições, no mínimo, nas posições de carregador cheio e com carga intermediária, com desenho que não comprometa o uso e a ergonomia, quando acoplado à arma.

"(N.R.)"

Art. 2º Ficam revogados os seguintes itens do Anexo à Portaria MJSP nº 389, de 2020:

- I - 2.14.3;
- II - 2.16.2, 2.16.2.1, 2.16.2.2, 2.16.2.3, 2.16.2.4 e 2.16.2.5; e
- III - 2.17, 2.17.1, 2.17.2, 2.17.3, 2.17.4 e 2.17.5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

**PORTARIA Nº 426, DE 22 DE JULHO DE 2020**

Altera a Portaria MJSP nº 164, de 14 de abril de 2020, que institui e regulamenta o funcionamento do Sistema de Doações e Equipagem - SIDE e institui o Comitê Gestor do SIDE, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 08004.000553/2020-96, resolve:

Art. 1º A Portaria MJSP nº 164, de 14 de abril de 2020, que institui e regulamenta o funcionamento do Sistema de Doações e Equipagem - SIDE e institui o Comitê Gestor do SIDE, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no D.O.U nº 72, de 15 de abril de 2020, Seção 1, páginas 54 a 56, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do SIDE que será composto por representantes, titular e suplente:

- I - .....
- VI - da Secretaria de Operações Integradas;
- VII - do Departamento Penitenciário Nacional; e
- VIII - da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública.

§ 3º A designação dos integrantes do Comitê se dará por ato do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA**

**PORTARIA Nº 875, DE 16 DE ABRIL DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 2º, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001397/2018-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KHANIMAMBA ANGEL MALULEKE, de nacionalidade sul-africana, filha de Samuel Maluleke e de Stella Maluleke, nascida em Johannesburg, na República da África do Sul, em 2 de março de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA

**COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS****PORTARIA Nº 1.306, DE 19 DE MAIO DE 2020**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.022230/2019-79, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NIK HASLINDA BINTI NIK HUSSAIN, de nacionalidade malaia, filha de Nik Hussain Bin Nik Hassan e de Nik Haminah Binti Jusoh, nascida em Pasir Puteh, Kelantan, na Malásia, em 15 de junho de 1967, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 3 (três) meses e 2 (dois) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**PORTARIA Nº 1.442, DE 29 DE MAIO DE 2020**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002185/2017-66, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MICHAEL OBI ou MICHEAL OBI, de nacionalidade nigeriana, filho de Michael Obi e de Luisa Obi, nascido em Lagos, na República Federal da Nigéria, em 5 de março de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesseis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA**  
**COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA**

**PORTARIA Nº 824, DE 22 DE JULHO DE 2020**

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: OS SUPERCÃES E SEUS EXTRAORDINÁRIOS TRABALHOS (DOGS WITH EXTRAORDINARY JOBS, Reino Unido - 2018)  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Gênero: Variedade  
 Classificação Atribuída: livre  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.000599/2020-66  
 Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 825, DE 22 DE JULHO DE 2020**

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: O SENTIDO DOS ANIMAIS (ANIMAL SENSES, 2017)  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Gênero: Documentário  
 Classificação Atribuída: livre  
 Processo: 08017.000605/2020-85  
 Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 826, DE 22 DE JULHO DE 2020**

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: A PRAIA VIVA (THE LIVING BEACH, 2016)  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Gênero: Documentário  
 Classificação Atribuída: livre  
 Processo: 08017.000610/2020-98  
 Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 827, DE 22 DE JULHO DE 2020**

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: CHICAGO MED - 3ª TEMPORADA (CHICAGO MED, Estados Unidos da América - 2017)  
 Episódio(s): 01 A 20  
 Produtor(es): Universal Pictures do Brasil  
 Diretor(es): Michael Waxman  
 Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A (RECORD TV)  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
 Gênero: Drama  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
 Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual  
 Processo: 08017.000861/2020-72  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 828, DE 22 DE JULHO DE 2020**

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: NEXOMON: EXTINCTION (Canadá - 2020)  
 Produtor(es): PQUBE LIMITED  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
 Categoria: Aventura/RPG